
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

DAS PARTES

De um lado, **FIT TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.323/0001-35, com sede na Avenida Brasília, nº 2.121, sala 1905, Jardim Nova Yorque, Araçatuba/SP, CEP 16.018-000, doravante denominada FIT TELECOM LTDA., neste ato representada por seu representante, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO**, o qual é parte indissociável deste contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DEFINIÇÕES:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil.

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata os serviços decorrentes deste Contrato.

ASSINATURA: Valor devido pelo Assinante em contrapartida à manutenção da disponibilidade do acesso telefônico, de forma individualizada para fruição contínua do Serviço.

ÁREA LOCAL: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local.

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica onde os Serviços são prestados (a cobertura pode ser verificada no Portal da Prestadora).

ATENDIMENTO: Qualquer interação entre o Assinante e as Partes, conforme definido no Anexo à Resolução nº 632/2014, independentemente de seu originador e do canal de comunicação utilizado.

ATENDIMENTO REMOTO: É aquele realizado por meio do Centro de Atendimento Telefônico (nº 0800-771-9210), da internet (Portal da Prestadora www.fitelecom.com.br) ou por qualquer outro meio disponibilizado ou utilizado pelas Partes para interação remota com o Consumidor, independentemente do originador da interação.

ATENDIMENTO POR INTERNET: É aquele realizado por meio da página do Portal da Prestadora (www.fitelecom.com.br).

CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: Canal de atendimento da Prestadora responsável pela oferta de Serviços, por oferecer informação, sanar dúvidas, receber e dar tratamento a reclamações, promover a suspensão ou cancelamento do Contrato e dos Serviços, acessível através da Central de Relacionamento com o Cliente.

CÓDIGO DE ACESSO: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do Assinante, de Terminal de Uso Público ou de Serviço a ele vinculado.

CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (“CSP”): É o código que permite ao Assinante escolher a prestadora do STFC para realizar ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional.

COMODATO: É a cessão dos equipamentos (e outros materiais) de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência.

CONEXÃO À INTERNET: Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

CONTRATO: Instrumento particular de contratação do Serviço que pode ser celebrado das seguintes formas: (i) pessoalmente; (ii) via telefone, através do Centro de Atendimento Telefônico; (iii) por meio do Portal da Prestadora na internet, ou (iv) por outro meio pelo qual o Assinante manifeste a sua vontade de contratar.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E/OU FIDELIDADE – ARTS 57/59 DA RESOLUÇÃO 632 DA ANATEL: É uma opção contratual onde a PRESTADORA pode oferecer benefícios ao ASSINANTE mediante a exigência de permanência mínima vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo o período máximo de permanência de 12 (doze) meses, ressalvado os casos de contratos corporativos cuja negociação é livre entre as partes.

EQUIPAMENTOS: Quaisquer dispositivos, eletrônicos ou não, que poderão ser disponibilizados e instalados pela Prestadora ou por terceiros autorizados pela mesma, necessários para que o Serviço seja prestado ao Assinante.

FRANQUIA: Quantidade pré-estabelecida para utilização dos Serviços prevista nos Planos de Serviço.

LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT): Lei nº 9.472, de 18 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil;

MENSALIDADE: Valor pago mensalmente pelo Assinante à Prestadora pela contraprestação dos Serviços objeto do Contrato (fixado conforme o Plano de Serviço) e dos Serviços Adicionais.

OFERTA CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela Prestadora ou por meio de parceria entre Prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada Serviço, celebrado através de um só instrumento.

PLANO DE SERVIÇO: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

PONTO PRINCIPAL: Refere-se ao primeiro ponto de recepção e acesso ao Plano de Serviço contratado pelo assinante e instalado pela Prestadora no endereço do assinante especificado no Termo de Contratação.

PONTO ADICIONAL: Refere-se ao ponto secundário em relação ao Ponto Principal que pode ser contratado pelo Assinante, para recepção e acesso autônomo ao Plano de Serviço contratado pelo assinante, e instalado pela Prestadora no mesmo endereço de instalação do Ponto Principal do assinante. Pode ser disponibilizado ao assinante mais de 01 (um) Ponto Adicional, conforme especificado no Termo de Contratação.

PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: Facilidade de rede que possibilita ao Assinante manter o Código de Acesso a ele designado quando decidir substituir a Prestadora contratada, na forma do Regulamento Geral de Portabilidade – RGP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 460/2007.

PRESTADORA DE PEQUENO PORTE – PRESTADORA com até 5% de participação de mercado em serviço de telecomunicações, que é a categoria que se enquadra a ora PRESTADORA.

PROPOSTA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO: Designa o instrumento impresso ou eletrônico, de adesão presencial ou online a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. A “Proposta e Condições Específicas de Serviço”, assinada, obriga o Assinante aos termos e condições do presente Contrato, os quais, tanto a “Proposta e Condições Específicas de Serviço” quanto as “Condições Gerais de Contrato de Prestação de Serviço” poderão ser alteradas através de aditivos, desde que devidamente assinados pelas partes.

PROMOÇÃO: Oferta de Serviços em condições vantajosas para o consumidor, que lhe são devidamente informadas, com vigência por prazo determinado.

REDE EXTERNA: Segmento da rede de telecomunicações que se estende do Ponto de Terminação de Rede (inclusive) ao ponto de transição para Rede Interna das Partes.

REDE INTERNA DO ASSINANTE: Segmento da rede de telecomunicações, de responsabilidade do Assinante, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo Assinante e se estende até o Ponto de Terminação de Rede (exclusive).

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: Central de atendimento telefônico da PRESTADORA que tem por objetivo resolver as demandas do(s) ASSINANTES sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, pelo período mínimo compreendido entre as 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, através do nº 0800-771-9210.

SERVIÇO OU SERVIÇOS: Todos os serviços prestados no âmbito do Contrato de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

SERVIÇOS ADICIONAIS: Serviços que não compõem os Planos de Serviços.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (“STFC”): Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela Prestadora em regime privado que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto no Regulamento do STFC.

SUPORTE TÉCNICO: Prestação de serviço de suporte técnico pelo telefone, pessoalmente, pela internet ou outras formas de contato disponibilizados pela PRESTADORA relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste contrato.

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (TPS): Tabela de preços dos serviços prestados pela PRESTADORA, disponível para consulta no Termo de Adesão ou no site.

TAXA DE HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO: É o valor devido pelo ASSINANTE em razão do compromisso firmado com a PRESTADORA e que lhe garante a implantação do Serviço STFC contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades respectivamente escolhidos pelo ASSINANTE em proposta prévia.

TERMO DE CONTRATAÇÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO assinado obriga o ASSINANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1. OBJETO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1. O presente Contrato aplica-se a todas as situações em que o Assinante contrate com a Prestadora a prestação de mais de, na modalidade de STFC;

Capítulo I Disposições Gerais

A presente Seção aplica-se a todos os Serviços prestados no âmbito do Contrato

2. OFERTA

2.1. A Prestadora ofertará conjuntamente no mercado de varejo os Serviços associados aos Planos de Serviços, que conterão as condições de sua prestação, de acordo com a regulamentação vigente.

2.1.1. A Prestadora não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos. O Assinante, a seu critério, poderá optar pela contratação avulsa de qualquer Serviço, observadas as condições específicas.

2.1.2. O preço da oferta avulsa de Serviço não excederá aquele relativo ao valor total da Oferta Conjunta de menor preço, em condições semelhantes de fruição.

2.2. A seu critério, a Prestadora poderá ofertar os Serviços em condições promocionais, incluindo-se, mas não se limitando, a descontos nas tarifas e preços dos serviços, facilidade ou comodidades adicionais.

2.2.1 Todos os Serviços e promoções comercializados pela Prestadora estarão descritos no Portal “www.fitelecom.com.br”.

2.3. A Prestadora e o Assinante reconhecem que qualquer Plano de Serviço, Oferta Conjunta e Promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras ou alteração na legislação.

3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da prestação dos serviços para efeitos de faturamento da mensalidade se dará a partir do momento da ativação dos serviços, comunicada ao Assinante por meio de termo de ativação.

3.2. O termo de ativação será enviado preferencialmente por e-mail, ou na impossibilidade deste, mediante o envio de correspondência no endereço do Assinante.

3.3. Para efeitos deste contrato será considerada instalada a linha telefônica quando a mesma for conectada ao endereço solicitado no ponto de terminação da rede, sendo de responsabilidade, inclusive os custos, do Assinante providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, incluindo ponto de fornecimento de energia elétrica estabilizada para ligação dos serviços.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados o Assinante pagará os valores estabelecidos na “Proposta e Condições Específicas de Serviço”, a qual faz parte deste contrato.

4.1.1. Sobre o preço indicado no documento “Proposta e Condições Específicas de Serviço”, a Prestadora poderá conceder ao Assinante, em caráter promocional e/ou por sua liberalidade, considerando o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos, desconto em valor a ser definido também no referido documento “Proposta e Condições Específicas de Serviço”, sob a opção de “fidelidade”.

4.1.2 O período de fidelidade é limitado a 12 (doze) meses e fica a critério do Assinante sua aceitação ou não.

4.1.3. No caso de Assinante Corporativo a negociação será individualizada e livre entre as partes, todas as condições firmadas entre as partes serão definidas na “Proposta e Condições Específicas de Serviço”.

4.1.4. A denúncia imotivada deste contrato pelo Assinante, antes de transcorrido o prazo de fidelidade, enseja o pagamento de multa no seguinte estipulada na “Proposta e Condições Específicas de Serviço”.

4.1.5. Qualquer alteração do plano contratado, antes do término do prazo de fidelidade, será considerada como uma novação do contrato, logo, o prazo de fidelidade será renovado por mais 12 (doze) meses, contados da data de alteração, caso o Assinante continue a se beneficiar de quaisquer descontos e/ou outras vantagens oferecidas pela Prestadora.

4.2. As faturas corresponderão, total ou parcialmente, aos serviços prestados do primeiro ao último dia de cada mês. A primeira cobrança mensal será computada a partir da data de ativação do serviço, no valor proporcional de dias utilizados dentro do respectivo mês, podendo ser cobrada, se assim decidir a Prestadora, sem ônus para o Assinante, juntamente com o segundo vencimento.

4.3. Para prestação dos serviços de STFC o Assinante pagará:

4.3.1 Taxa de Instalação – para instalação dos equipamentos;

4.3.2. Assinatura – a fim de garantir a disponibilidade dos serviços, a qual viabiliza a operacionalidade da dos serviços;

4.3.3. Tarifa e/ou franquia – valor pago pela fruição do serviço de telefonia comutado – STFC.

4.4 O Assinante poderá a qualquer tempo optar pelos Planos Alternativos de Serviço oferecidos pela Prestadora, desde que seu perfil se enquadre nos critérios pré-definidos para adesão ao Plano.

4.5. Os valores de STFC serão reajustados com base no IST (Índice Setorial de Telecomunicações) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, no menor período definido em lei vigente, tendo como data base aquela indicada na assinatura da “Proposta e Condições Específicas de Serviço”.

4.6. A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas nos Planos de Serviços ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos serviços.

4.7. A Prestadora enviará no endereço eletrônico do Assinante documento de cobrança com antecedência mínima de 5 (cinco) da data de vencimento acordada na “Proposta e Condições Específicas de Serviço”.

4.8. O não pagamento dos serviços STFC prestados até a data do vencimento sujeitará o Assinante ao pagamento atualização monetária com base na variação do índice Setorial de Telecomunicações – IST, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso acrescido e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança de periodicidade regular subsequente.

4.9. O não recebimento do documento de cobrança não será justificativa para o não pagamento da mesma. Sendo responsabilidade do assinante entrar em contato com a Prestadora caso não

receba sua fatura dentro prazo, a fim de pagar o valor devido na data do vencimento, sem juros e multa.

4.10. No caso do STFC, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da fatura, será suspensa parcialmente a prestação dos serviços objeto deste contrato. Entende-se por suspensão parcial o bloqueio de chamadas originadas e das chamadas recebidas a cobrar.

4.10.1. Persistindo a inadimplência por 30 (trinta) dias após a suspensão parcial dos serviços, será efetuada a suspensão total da prestação dos serviços.

4.10.2. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, será cancelada a prestação dos serviços, com a consequente rescisão do presente instrumento, podendo haver a inclusão do CPF/ CNPJ do Assinante nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

4.11. Qualquer alteração de natureza técnica que acarrete majoração no valor pago pelo Assinante, à exceção dos serviços adicionais tratados no item 4.12 abaixo, deverá ser previamente acordada por escrito pelas partes.

4.12. Os serviços adicionais efetuados pela Prestadora e relacionados ao objeto deste contrato, tais como mudança de endereço, configurações, reconfiguração de velocidade, visita improdutivo, mudança de local dos equipamentos no mesmo ambiente ou endereço do cliente, além de outros, serão cobrados do Assinante pelos seus respectivos valores vigentes no momento da solicitação, os quais estão disponíveis na página www.fitlecom.com.br. A Prestadora está autorizada a lançar os serviços adicionais, tratados neste item, nas faturas de serviços contratados pelo Assinante, os quais farão parte do pagamento mensal para todos os efeitos destas “Condições Gerais de Contrato de Prestação de Serviço”.

4.13. A ativação dos serviços está condicionada ao pagamento da respectiva taxa, na forma estabelecida na “Proposta e Condições Específicas de Serviço”. Excepcionalmente, a Prestadora poderá ativar o(s) serviço(s) sem o pagamento prévio da respectiva taxa, o(s) qual(is), no entanto, operará(ão) sob condição resolutive e poderá(ão) ser interrompido(s), independente de qualquer notificação ou interpelação, se o pagamento não for efetivado nos 05 (cinco) dias seguintes ou até a data do vencimento da taxa de ativação, o que ocorrer primeiro. A interrupção posterior do(s) serviço(s) não exonera o Assinante dos pagamentos da taxa de ativação e da mensalidade pelo período em que os serviços estiveram disponíveis.

4.14. Caso o Assinante goze de qualquer forma de exoneração tributária (isenção, imunidade, etc.), deverá comunicar por escrito e mediante protocolo à Prestadora.

4.15. A interrupção dos serviços, em decorrência de fato imputável ao Assinante, ou mesmo a não utilização dos serviços disponibilizados, não o exonera do pagamento do preço, nem gera direito a qualquer tipo de abatimento.

4.16. Na hipótese de vir o Assinante a cancelar o contrato antes da ativação dos serviços, ficará ele obrigado a indenizar a Prestadora mediante o pagamento integral da Taxa de Ativação além dos custos dos investimentos na respectiva infraestrutura realizados para viabilizar o atendimento, custos de engenharia, projetos, alocação de mão de obra, deslocamentos de equipes, vistorias,

diárias, serviços executados, serviços de terceiros e outros que tenham sido empregados até o momento do cancelamento.

Capítulo II

Disposições Aplicáveis aos Serviços STFC

5. OBJETO

5.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Prestadora ao Assinante, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local, LDN e LDI, por meio de acesso identificado por um código de acesso (número), disponibilizado pela Prestadora em endereço indicado pelo Assinante mediante pagamento dos valores estabelecidos, conforme o plano de serviços adquirido pelo Assinante, na forma da regulamentação aplicável. Os valores, endereço de instalação e condições negociais estão expressos no Termo de Contratação.

5.2. As facilidades e os serviços adicionais oferecidos pela Prestadora poderão ser requeridos pelo Assinante a qualquer momento e serão objeto de cobrança específica.

5.3. Neste ato o Assinante contrata, por adesão além da Prestadora, outras Operadoras que lhe permitem a utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

6. CONTESTAÇÃO DE VALORES

6.1. A contestação pelo Assinante de valores cobrados pela Prestadora, deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) O Assinante poderá questionar débitos contra ele lançados pela Prestadora, não se obrigando ao pagamento de valores que considerem indevidos;
- b) A contestação poderá ser feita por telefone junto a central de atendimento, correspondência ou ainda pessoalmente nas lojas de atendimento, sempre mediante registro de protocolo.
- c) Em caso de improcedência os valores serão cobrados em Documentos de Cobrança futuros.
- d) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, se pagos, serão restituídos ao Assinante no Documento de Cobrança subsequente, ou ainda, por outro meio indicado pelo Assinante.

7. DIREITOS DO ASSINANTE DE STFC

7.1. São direitos do Assinante, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela regulamentação vigente e por este Instrumento:

- a) Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, salvo os casos previstos em Lei ou determinados judicialmente;
- b) Privacidade nos documentos de cobrança;
- c) Escolha da data de pagamento do Documento de Cobrança dentre àquelas oferecidas pela Prestadora;

- d) Solicitar a portabilidade numérica do seu código de acesso, quanto ao seu endereço de instalação, na própria prestadora, dentro da mesma área local, respeitadas as conformidades da Resolução 460/2007;
- e) Acessar os Serviços Públicos de Emergência, conforme Resolução 357/2004;
- f) Solicitar a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços nos termos da regulamentação;
- g) Solicitar a não divulgação do seu código de acesso de forma gratuita;
- h) Ter crédito concedido pela Prestadora, havendo interrupção do acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local;
- i) Solicitar bloqueio total ou parcial, permanente ou temporário do acesso às facilidades e/ou outros serviços oferecidos pela Prestadora;
- j) Substituir de seu código de acesso, observadas a disponibilidade técnica e condições comerciais;
- l) Interceptação das chamadas destinadas ao antigo código de acesso, nos termos da regulamentação;
- m) O centro de Atendimento telefônico da Prestadora estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- n) Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel, tratamento não discriminatório e liberdade de escolha da prestadora de serviços em suas diversas modalidades;
- o) Prévio conhecimento das condições de contratação e da prestação de serviços, inclusive alterações;
- p) Detalhamento da fatura, nos termos da regulamentação;
- q) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de descumprimento aos deveres estabelecidos neste contrato e na regulamentação vigente;
- r) Resposta às reclamações e correspondências nos parâmetros estabelecidos pela Anatel;
- s) Reparação de danos causados por violação de seus direitos;
- t) Reparação de danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia, que danifiquem a rede interna do Assinante que estejam em conformidade com a regulamentação;
- u) Substituição sem ônus de seu equipamento terminal do STFC em caso de incompatibilidade ocasionada pela modernização da rede;
- v) Atendimento pessoal na localidade de prestação de serviços;
- w) Receber cópia do contrato de prestação de serviço e plano de serviço contratado;
- x) Não ser obrigado a consumir serviços ou adquirir bens que não sejam de seu interesse;
- y) Ter restabelecido o serviço a partir da confirmação por parte da Prestadora da quitação de débito ou acordo com a Prestadora com a imediata exclusão de informação de inadimplência;
- z) Comunicação prévia da inclusão do nome do Assinante em cadastros de proteção ao crédito, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;
- z) Atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

8. DEVERES DO ASSINANTE DE STFC

8.1. São deveres do Assinante, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pela regulamentação vigente e por este Instrumento:

- a) Efetuar em dia o pagamento referente à prestação do serviço;
- b) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à Prestadora;
- c) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e a rede de telecomunicações;
- d) Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela ANATEL.

- e) Atender as orientações e padrões técnicos estabelecidos pela Prestadora no que tange a sua rede interna quais sejam local adequado e infraestrutura necessários para a correta instalação e funcionamento de equipamentos para a prestação do serviço objeto do presente instrumento.
- f) Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:
 - I. obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
 - II. o fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados.
 - III. interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;
 - IV. fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.
- g) Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna e equipamentos, a fim de inibir utilizações indevidas (invasões de rede e equipamentos por terceiros, etc.) incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela ANATEL.
- h) Responsabilizar-se perante a Prestadora quando da ocorrência prevista no item acima.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

9.1. São direitos da Prestadora oriundos do presente Contrato:

- a) Faturar mensalmente os valores devidos pelo Assinante em razão da utilização do serviço;
- b) Incluir nas faturas mensais despesas relativas a meses anteriores que não tenham sido incluídas na fatura do período correspondente à realização da despesa, desde que não anteriores a 60 (sessenta) dias na modalidade local, 90 (noventa) dias na modalidade longa distância nacional e 150 (cento e cinquenta) dias na modalidade longa distância internacional;
- c) Para eventual despesa relativa ao serviço prestado em período adverso ao acima, a fatura será apresentada em separado, devendo o Assinante efetuar o pagamento na respectiva data de vencimento;
- d) Vistoriar a qualquer tempo, as instalações e equipamentos instalados no Assinante, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo medida de urgência justificada ao Assinante;
- e) Com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação do serviço, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação do serviço que implique aumento dos encargos da Prestadora. Em tais hipóteses, a Prestadora comunicará ao Assinante sobre a alteração de seus preços 10 (dez) dias antes de sua vigência.

9.2. São obrigações da Prestadora, além das demais previstas no presente Contrato:

- a) Prestar os Serviços ao Assinante de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, segundo e em conformidade com a legislação e regulamentação vigente;
- b) Disponibilizar atendimento ao Assinante, através das centrais de atendimento gratuito da Prestadora, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

c) Respeitar rigorosamente o dever de segurança, sigilo, e confidencialidade, das telecomunicações, observadas as prescrições legais, bem como a privacidade do Assinante, com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações cadastrais referentes ao Assinante;

10. ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

10.1. O código de acesso será alterado nas seguintes condições:

- a) A título oneroso, conforme condições comerciais específicas, por solicitação do Assinante, caso haja viabilidade técnica;
- b) A título gratuito, por iniciativa da Prestadora, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas na regulamentação vigente.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. A Prestadora não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas pelo Assinante entre seus usuários e nem mesmo pelo uso indevido da rede de telecomunicações, sendo de total responsabilidade do Assinante tal prática.

11.2. O Assinante deverá respeitar as leis e regulamentações vigentes, utilizando o serviço ora contratado de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados confidenciais.

11.3. O Assinante é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço ora contratado quando esta estiver em desacordo com a legislação e com a regulamentação em vigor.

11.4. A Prestadora não dispõe de mecanismos de segurança lógica dos equipamentos e da rede do Assinante, sendo dele a responsabilidade pela manutenção e preservação de seus dados, bem como a introdução de restrições de acesso e controle de violação e antifraude.

11.5. A Prestadora poderá comunicar o Assinante, caso a utilização do mesmo esteja fora do perfil contratado. No entanto tal comunicação não imputará qualquer obrigação uma vez que tal controle é exercido por mera liberalidade da Prestadora, sendo que este controle é de ônus exclusivo do Assinante.

12. RESCISÃO DO STFC

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) A pedido do Assinante, a qualquer tempo, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos gerados até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de desativação do acesso disponibilizado para fruição do Serviço;
- b) Pela Prestadora em razão do não pagamento dos débitos referentes à prestação do Serviço, observados os prazos regulamentares;
- c) Pela Prestadora, em razão de descumprimento das obrigações contratuais do Assinante, observada a regulamentação vigente.

12.2. Em qualquer das hipóteses descritas no item 12.1, não caberá restituição da Tarifa de Habilitação paga pelo Assinante.

12.3. Rescindido o presente Contrato, por inadimplência, a Prestadora poderá incluir o registro do débito nos órgãos proteção ao crédito nos termos da legislação vigente.

Capítulo III Disposições Finais

13. DA ANATEL

13.1. Nos termos da Resolução n.º 614, de 28/05/2013 e Resolução n.º 426, de 09/12/2005, fica expresso neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço telefônico fixo comutado ora contratado podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

13.1.1. Sede:

SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H 70.070-940 Brasília/DF
Pabx: (55 61) 2312.2000 – CNPJ 02.030.715.0001-12

13.1.2. Correspondência Atendimento ao Assinante:

Assessoria de Relações com o Assinante – ARU
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar 70.070-940 Brasília/DF
Fax Atendimento ao Assinante: (55 61) 2312.2264

13.1.3. Atendimento Documental – Biblioteca:

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo 70.070-940 Brasília/DF

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO

14.1. O Assinante assume, com exclusividade, todas as responsabilidades perante terceiros, relativas à utilização dos serviços tratados neste instrumento como insumo ou sob qualquer outra forma para prestar outros serviços, isentando a(s) Prestadora(s) de qualquer ônus.

14.2. O Assinante é o único e exclusivo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, e ainda por todas as obrigações civis que possam advir da sua prestação dos serviços, sejam elas relacionadas a si ou terceiros, direta ou indiretamente, seja em relação ao funcionário ou prestador de serviços, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

14.2.1. O Assinante se obriga a indenizar por todos os prejuízos causados à(s) Prestadora(s) em virtude dela vir a ser demandada, notificada, intimada ou reclamada, judicialmente, administrativa ou extrajudicialmente, por pessoa vinculada ao Assinante, quer com despesas processuais (custas, honorários, perícias, assistentes técnicos), quer com condenações, obrigando-se, ainda, a intervir voluntariamente em tais demandas postulando a substituição do polo passivo, com seu ingresso e a exclusão da(s) Prestadora(s). Caso sejam as partes condenadas solidariamente, o Assinante se obriga a quitar o débito ou nomear bens seus à

penhora, evitando que, de qualquer forma, o patrimônio da(s) Prestadora(s) seja comprometido. Sendo a(s) Prestadora(s) condenada isoladamente por quaisquer das obrigações antes mencionadas, o Assinante se obriga a pagar o débito ou nomear seus bens à penhora, permitindo também que a(s) Prestadora(s) os indique e nomeie, figurando na obrigação como coobrigada solidária e fiadora sem benefício de ordem.

14.2.2. A Prestadora se obriga a fornecer ao seu pessoal todo o material de segurança necessário à prestação de serviço, cabendo ao Assinante, nas suas dependências, adotar todas as normas de segurança aplicáveis por força de leis, regulamentos, normativas ou posturas e/ou padrões construtivos, respondendo cada parte pela infração das suas respectivas obrigações.

14.3. Fica convencionado que a Prestação de Serviços será renovada automaticamente ao final do prazo, “Prazo de Contrato”, estipulado na “Proposta e Condições Específicas de Serviço”, por período igual ao do prazo inicialmente definido.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. Acordo de Preservação de Sigilo de Informações: os contratantes se responsabilizam, mutuamente, pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações que venham a trocar no âmbito das negociações e durante a execução deste contrato; notadamente das informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, ou de qualquer outra forma registradas em qualquer outro meio tangível ou intangível, tais como fitas, laser-discs, disquetes etc., ou por qualquer outro meio e modo, que sejam transmitidas por uma parte à outra.

15.1.1. A cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor durante 15 (quinze) anos após a cessação desse contrato.

15.1.2. As partes darão, aos seus administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos e/ou terceiros contratados que tiverem acesso às informações antes referidas, ciência dos termos do presente e responsabilizar-se-ão por qualquer violação ao presente que porventura venham eles a cometer.

15.1.3. A não observância da presente cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais cabíveis relativos às perdas e danos que possam advir à outra parte.

15.1.4. As disposições de confidencialidade não se aplicam na hipótese do item “15.1.13” supra.

16. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. Serão de responsabilidade do Assinante os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

16.2. Serão de responsabilidade do Assinante os eventuais danos ou prejuízos comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da Prestadora ou de terceiros, em caso de perda,

extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

16.3. Os serviços objeto deste contrato, fornecidos pela Prestadora, não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do Assinante, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

16.4. A Prestadora, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo Assinante através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

16.5. O Assinante é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

16.6. A Prestadora não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na internet, na infraestrutura do Assinante, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva e direta da Prestadora.

16.6.1. A Prestadora não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo Assinante quando do acesso a internet, que dependam de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, Voip, jogos on line, programas P2P, entre outros.

16.7. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

16.8. A Prestadora empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

18.8.1. A Prestadora não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas

interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo Assinante ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

18.9. O Assinante tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à Prestadora qualquer ônus ou penalidade.

18.10. A Prestadoras se eximem de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo Assinante, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte, no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião, das cominações dele constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos esses, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

19.2. O Assinante não poderá transferir os direitos e deveres decorrentes deste contrato, salvo disposição expressa e escrita em contrário. A Prestadora, por seu turno, estão autorizadas a realizar a transferência dos seus direitos e obrigações, bastando comunicar ao Assinante sua decisão. Caso a transferência feita pela Prestadora seja entre empresas do seu mesmo grupo econômico, não haverá necessidade de notificar o Assinante.

19.3. A Prestadora, sob sua responsabilidade, poderão contratar ou subcontratar terceiros, ou mesmo terceirizar tarefas, no tocante à prestação de serviços ajustados pelas partes.

19.3.1. A cessão ou subcontratação previstas no item “19.3” supra inclui, mas não se limita, à contratação de empresas especializadas para prestação de parte ou de todo o serviço contratado, podendo estas cobrar e faturar diretamente, bem como prestar o atendimento técnico e execução dos serviços ao Assinante.

19.4. O sistema de interligação por Rede de Telecomunicação (rádio frequência, cabo de fibra ótica, sinal digital, óptico ou analógico, cabo metálico, infravermelho ou meio existente ou que venha a ser criado) poderá ser alterado, a critério da Prestadora, desde que isso não cause prejuízo ao serviço contratado. Essa alteração não gerará nenhum direito de crédito ao Assinante.

19.5. As partes reconhecem a certeza, liquidez e exigibilidade deste título de crédito extrajudicial.

19.6. Na falta de regulamento expresso, legal ou contratual, pautarão a solução de eventuais conflitos, advindos desse relacionamento, através da teoria da imprevisão, de critérios informativos da boa-fé objetiva, da ética e dos costumes vigentes no meio empresarial.

20. FORO

31.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Araçatuba/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas, celebram o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas.

Araçatuba/SP, 14 de maio de 2020.

FIT TELECOM LTDA

Fabiano Gualberto Junqueira

Diretor Executivo

MODELO